DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1707/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/9322/2014
PROTOCOLO	:	1508740
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ORD. DE DESPESAS	:	JUN ITI HADA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA N° 175/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	DUARTE & MACIEL LTDA. – ME
PROC. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS INSTALAÇÕES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E OBRAS DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 39.987,97

DECISÃO SINGULAR. OBRA PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato de Obra nº 175/2014, celebrado em 15/04/2014 entre a **Prefeitura Municipal de Bodoquena** e a pessoa jurídica **DUARTE & MACIEL LTDA. ME**, objetivando a aquisição de materiais para manutenção preventiva e corretiva nas instalações dos prédios públicos das secretarias de educação e obras do Município, com valor contratual no total de R$ 39.987,97 (trinta e nove mil novecentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos).

Para tanto, a Prefeitura Municipal realizou o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n° 49/2014, sendo então contratada a empresa supramencionada.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato celebrado (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da IEAMA emitiu sua Análise ANA – IEAMA – 1961/2016, opinando:

> *"Diante do exposto opinamos pela regularidade do presente processo, no que se refere ao **procedimento licitatório** e **formalização contratual**, de acordo com o inciso II do Art.121."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC – 3555/2016, assim concluiu:

> - Pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** tanto do procedimento licitatório quanto da formalização do instrumento contratual (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação e quanto à formalização do contrato celebrado.

Do mesmo modo, verifico que, até o presente momento, foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o

entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 049/2014 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato de Obra nº 175/2014 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 06 de abril de 2016.

Cons. MARISA SERRANO

Relatora

dlrl